



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 718/2019-GAB., DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, que anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Londrina, 9 de setembro de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, que anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aplicáveis para os serviços descritos no subitem nos subitens 3.03, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ TABELA I PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

| Itens: | TABELA I – PARA COBRANÇA DO ISSQN | Alíquota | Importância fixa anual (reais) |
|---------------|---|-----------------|---------------------------------------|
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| 3 | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | | |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 3 | |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e | | |



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

| | | | |
|-----------|--|-------|------------|
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | | |
| 12.01 | Espetáculos teatrais. | 3 | |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 3 | |
| 12.03 | Espetáculos circenses. | 3 | |
| 12.04 | Programas de auditório. | 3 | |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 3 | |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres | 3 | |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3 | |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 3 | R\$ 246,31 |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 3 | |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 3 | |
| 12.12 | Execução de música. | 3 | R\$ 246,31 |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3 | R\$ 369,48 |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 3 | |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 3 | |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 3 | |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 3 | R\$ 246,31 |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | | |
| 17.25.1 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livro, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) (Redação acrescida pelo art. 2º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017). | 3 | |



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 2º Deverá o Executivo verificar no mês de fevereiro/2022 os valores arrecadados nos exercício financeiro de 2020 e 2021, referentes aos itens 3.03, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303/1997 e compará-los com o valor arrecadado no exercício financeiro de 2018, atualizados a valores presentes em dezembro de 2021.

§ 1º. O Executivo deverá atualizar os valores arrecadados no exercício financeiro de 2020 a valores presentes, considerando o IPCA-E/IBGE medido no período de janeiro a dezembro/2021.

§ 2º. O Executivo deverá atualizar os valores arrecadados no exercício financeiro de 2018 a valores presentes, considerando o IPCA-E/IBGE medido no período de janeiro/2019 a dezembro/2021.

§ 3º. Se verificado em fevereiro/2022 que o valor arrecadado nos exercício financeiro de 2020 atualizado a valor presente em dezembro/2021 e o valor arrecadado no exercício financeiro de 2021, forem inferiores ao valor arrecadado no exercício financeiro de 2018, atualizado a valor presente para dezembro/2021, deverá o Executivo encaminhar Projeto de Lei para readequação da alíquota.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 1 do mês subsequente, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura o Executivo pretende alterar alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços de eventos de qualquer natureza, descritos nos subitens 3.03, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08/A, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

A seguir demonstraremos os serviços que terão suas alíquotas alteradas, bem como, as alterações propostas:

| 3 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | Alíquota Atual | Alíquota Proposta |
|-----------|---|-----------------------|--------------------------|
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5 | 3 |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | Alíquota Atual | Alíquota Proposta |
| 12.01 | Espetáculos teatrais. | 5 | 3 |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 5 | 3 |
| 12.03 | Espetáculos circenses. | 5 | 3 |
| 12.04 | Programas de auditório. | 5 | 3 |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5 | 3 |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres | 5 | 3 |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5 | 3 |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5 | 3 |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 5 | 3 |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 5 | 3 |
| 12.12 | Execução de música. | 5 | 3 |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5 | 3 |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 5 | 3 |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 5 | 3 |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 5 | 3 |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 5 | 3 |



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | Alíquota Atual | Alíquota Proposta |
|---------|--|----------------|-------------------|
| 17.25.1 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livro, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) (Redação acrescida pelo art. 2º da Lei nº 12.576, de 29 de setembro de 2017). | 5 | 3 |

Diante do cenário competitivo em que as cidades se encontram no que diz respeito ao turismo de eventos e negócios, shows, feiras e exposições, faz-se necessário adequar o Imposto Sobre Serviço - ISS de 5% para 3%, conforme estratégia já utilizada em outros Municípios, de acordo com a tabela abaixo:

| Município | População | Alíquota do ISS |
|-----------------------|------------|-----------------|
| Curitiba | 1.917.185 | 2% |
| Maringá | 417.010 | 3% |
| São José dos Pinhais | 317.476 | 2% |
| Toledo | 138.572 | 3% |
| Umuarama | 110.590 | 3% |
| São Paulo – Capital | 12.176.866 | 2,5% |
| São José do Rio Preto | 456.245 | 3% |
| Campinas | 1.194.094 | 3% |
| Santos | 432.957 | 2% |

A adequação tornará Londrina mais competitiva na busca de eventos. Embora tenhamos fácil acesso aos grandes produtores culturais, que via de regra se encontram nas capitais, essas são as principais competidoras e em sua grande maioria ganhadoras na concorrência por grandes eventos.

Tal cenário nos força a sermos criativos e proativos para a criação de medidas que nos favoreçam. A expectativa com a redução da alíquota do ISS é de que tenhamos um significativo aumento no número de eventos realizados, gerando novos empregos, renda e visibilidade para a cidade, movimentando mais de 50 nichos da economia, do verdureiro ao hotel, do táxi às agências de viagem, das empresas de produção de uniforme às empresas de arquitetura e engenharia que trabalham na criação e produção dos eventos, entre outros setores.

Atualmente, existem mais de três mil eventos itinerantes circulando pelas cidades brasileiras, cujos participantes reúnem entre 1000 e 1500 pessoas. Londrina tem chances reais de receber uma parcela significativa desses eventos, caso crie condições e facilidades para tal. Estamos criando um dos alicerces que possibilitará a melhoria do ambiente empresarial para atração de *business* para a cidade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Para tanto, é fundamental que as condições do ambiente tributário não sejam proibitivas e sim um dos atrativos na busca de eventos, garantindo que o município se torne desejável em relação aos demais municípios da federação.

Ao conjunto de benefícios já apresentados, se espera também que apesar da redução da alíquota a receita de ISS tenha incremento, considerando que o Município se tornando mais atrativo ampliará as possibilidades na conquista de eventos e em especial de atrações esportivas que trazem um grande número de expectadores, base de cálculo para aferimento do ISS devido.

A Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL em parceria com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UFTPR e com o apoio do Londrina *Convention*, realizaram um trabalho denominado: "Sondagem sobre a redução dos impostos como atrator de eventos com apelo turístico".

O estudo possui informações bastante relevantes. Podemos destacar que, com a redução da alíquota de 5% para 2%, o número de eventos pode passar de 10 para 19, conforme o Gráfico 1: curva da demanda por Londrina. Outra informação a ser observada é o da Tabela 2: número de eventos X redução da alíquota, que é elevada em 90% quando a alíquota cai para 2%. Salientamos ainda que estas projeções são conservadoras: embora tenhamos o impacto da queda de 8,7% na arrecadação da Prefeitura, teríamos um aumento de 90% no que diz respeito ao público, conforme poderá ser observado na Conclusão do estudo.

A primeira vista, a redução de alíquota impacta na diminuição da arrecadação no curtíssimo prazo. Porém, a qualidade das empresas e dos empresários que atuam no segmento no município garantirão o aumento do número de grandes eventos a serem realizados, trazendo a princípio, curto prazo a manutenção da arrecadação e médio e longo prazos seu incremento. Logo, a aprovação desse projeto de lei, deve ser considerada como um investimento com grandes chances de sucesso.

Caso a expectativa de aumento da arrecadação ou mesmo de sua manutenção aos patamares dos valores devidos e/ou recebidos em 2018 não se concretizem, o artigo 2º, §3º do projeto de lei garante a readequação da alíquota do ISS até o limite máximo estabelecido pela legislação de 5% (cinco por cento).



Prefeitura do Município de Londrina

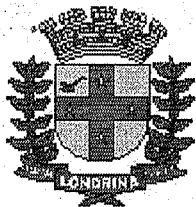
Estado do Paraná

Com o protocolo deste Projeto de Lei o Executivo atende também ao pleito do Poder Legislativo, em especial do Ilustre Vereador Guilherme Belinati, que elaborou e protocolou o Projeto de Lei nº 8/2019, datado de 18 de fevereiro de 2019, tratando do mesmo assunto.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Edis, são as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 9 de setembro de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 28267 /2019

Assunto: Processo nº 19.005.039076/2019-21 referente a minuta de Projeto de Lei com a propositura do Executivo que pretende reduzir de 5% para 3% a Alíquota do ISS dos Itens 3.03, 12 (exceto 12.082 e 12.083) e 17.25.1 da Lista de Serviço da Lei 7.303/1997 e alterações.

Informações da Diretoria de Fiscalização Tributária/Secretaria Municipal de Fazenda, após análise da Minuta de Projeto de Lei (1977613) apresentada e do Despacho da Codel n. 136/2019 (2226606) e Anexo solicitando alterações na citada minuta. :

O Imposto devido sobre Diversão Pública independe do local sede da Empresa prestadora, mas sim do Local efetivo da prestação do Serviço, conforme dispõe o Art. 3º da Lei 116/2003,:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

(...)

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;”

Vale destacar que os itens 12.08.02 – Congressos e eventos de natureza exclusivamente técnica ou científica e o item 12.08.3 – Exposições agropecuárias já aplicam alíquota para 2% .

ITEM 3.03

O item 3.03 da Lista de Serviços, Tabela I, Lei 7.303/1997 -CTML e alterações, alíquota de 5%, refere-se à exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

Uma vez decidido que um evento (espetáculo, parque de diversões, shows, competições esportivas, execução e fornecimento de música, recreação ou outros) será realizado na cidade de Londrina, um dos serviços do item 3.03 terá que ser contratado, pois o evento precisará de um espaço para ocorrer.

Os próprios espaços (estádio de futebol, centro de eventos, Parque de exposição, ginásio...) já contribuem para a escolha da realização do evento na cidade de Londrina, pois as cidades circunvizinhas não oferecem o equivalente e nem tem número próximo de 500.000 de habitantes.

Aproximadamente 50% do total de recolhimento do ISS sobre *stands* em 2018 foi gerado em 10 dias no mês de Abril em grande evento agropecuário na cidade de Londrina. E analisando somente o mês de abril, o total de receita declarada no DMS do evento agropecuário representa 91,61% do total geral de prestação de serviço do item 3.03. E o item 12.08.3- Exposição agropecuária já aplica alíquota reduzida de 2%, conforme Art. 11 Paragrafo único da Lei municipal n. 10.417/2007

Assim, parece demonstrar que as empresas/marcas não deixam de aproveitar a oportunidade de expor no maior e único evento agrícola da cidade de relevância regional e nacional. Essas empresas/marcas são praticamente presenças quase que obrigatórias no evento, devido a expectativa do público.

ITEM 12 (exceto 12.08.1 e 12.08.2)

Londrina já é atrativa por ser localizada no norte do Paraná, com facilidade de acesso dos turistas e visitantes de outras cidades e estados com ótimas rodovias, e o terceiro maior aeroporto do estado e o quarto da região Sul, uma rodoviária grande e confortável, oferece ainda, um uma rede hoteleira diversificada e de qualidade no atendimento, além de vários shopping centers.

Em algumas matérias divulgadas em sites voltados para o turismo, a cidade de Londrina foi citada da seguinte forma:

Importante polo de desenvolvimento estadual e regional, Londrina é um importante eixo que liga o Sul ao Sudeste do país, sendo importante centro urbano, econômico, industrial, financeiro, administrativo e cultural do norte do Paraná. <https://londrinaconvention.com.br/onde-sair/51-a-cidade-de-londrina.html>

As ruas arborizadas, o trânsito organizado e a tranquilidade de cidade interiorana enganam. Atrás apenas de Curitiba, Londrina é a segunda maior economia do Paraná. Isso se reflete em bons hotéis e restaurantes para receber quem viaja a negócios – a maioria dos turistas. Mas há exceções: na época de vestibulares, são os estudantes que invadem a cidade e, em junho, o Festival Internacional de Teatro (Filo) é a grande atração. <https://viagemeturismo.abril.com.br/cidades/londrina/>

Londrina sedia grandes eventos nacionais, pois é um grande centro universitário, médico, científico, cultural e empreendedor.

No site <https://www.guiadoturismobrasil.com/cidade/PR/830/londrina>: Londrina a maior cidade do norte do Paraná, fica à cerca de 385 km de Curitiba. Moderna e em constante desenvolvimento a cidade atrai investimentos nas áreas industrial, comercial e de serviços. A agricultura é de fundamental importância para a economia local destacando-se as plantações de café, trigo, soja, milho e algodão. Agitada em movimentações culturais a cidade conta com o já tradicional Festival Internacional de Teatro, vários museus, orquestra de câmara, cinemas, etc. Entre as várias faculdades da cidade destaca-se a Universidade Estadual de Londrina, importante instituição no cenário nacional. O Autódromo Internacional Ayrton Senna é palco de várias competições automobilísticas. O sistema estimulou muito a concentração da produção, principalmente cafeeira, a explosão demográfica, a expansão de núcleos urbanos e o aparecimento de classes médias rurais. O projeto de colonização, além disto, trouxe outras inovações, como a propaganda em larga escala, transporte gratuito para os colonos, posse das terras em quatro anos, alguma assistência técnica e financeira, levantamento de toda a área e até o mapeamento do solo em algumas zonas. Londrina se consolidou como Pólo Regional de bens e serviços e se tornou, definitivamente, a terceira mais importante cidade do Sul do Brasil na década de 90, quando foi desenvolvido o primeiro Plano Diretor. Neste período a cidade apresentava uma estrutura voltada para áreas residenciais em praticamente todo seu território, destacando a região central em razão do desenvolvimento da construção civil, refletida em inúmeros edifícios de padrão médio e alto. A região Norte da cidade, que nas décadas anteriores se enquadrava como região rural, revelou-se como maior área residencial da cidade. Turismo e Eventos, Londrina é uma cidade que recebe muitas convenções e encontros universitários. As principais atrações da cidade são: Cine Teatro Ouro Verde, foi uma sala de cinema e teatro localizado na região central da cidade. Concha Acústica, variação moderna do tradicional coreto; Expo Londrina a maior feira agropecuária da América Latina. O Brasil acontece na Expo Londrina; Festival Internacional de Londrina e o Festival de teatro que ocorre todo ano na cidade.

ITEM 17.25.1

O item 17.25.1 teve redação acrescida pelo art. 2. da Lei n. 12.576 de 29 de setembro de 2017: *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livro, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

Lembrando que no caso de contratos de patrocínio, o termo patrocínio pode ser interpretado em matéria tributária conforme a contraprestação contratual. Ocorrendo custeio de despesas do evento e a contraprestação com propaganda e publicidade, incide ISS.

Desse item, tem-se somente para análise o comportamento de arrecadação em 2018, pois foi acrescida na lista de serviços da Lei n. 7.303/97 pelo Art. 2 da Lei n. 12.576 de 29 de setembro de 2017. Dessa forma,

sugerimos a exclusão neste momento desse item da minuta de redução de alíquota do ISS.

Sobre o trabalho realizado pela Codel e UTFPR, "Sondagem sobre a redução dos impostos como atrator de eventos com apelo turístico", a sondagem parece não ser parâmetro fundamental para decisão que afeta aspectos socioeconômicos tributários, pois essa ferramenta é mais adequada para conhecer certo panorama ou visão de pessoas sobre determinado assunto. Além disso, não houve confronto com dados financeiros, orçamentários e tributários de ordem pública da Secretaria Municipal da Fazenda /PML.

Tratando-se de renúncia fiscal a redução de alíquota de ISS proposta na minuta apresentada, a mesma deverá ser demonstrada na estimativa da receita da Lei Orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação, de acordo com Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

A Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2.000 que trata de Renúncia de Receita pelo Município, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal :

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º ;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

(...)

Caso concretizada a proposição apresentada , importante preservar o art. 2 da Minuta de Projeto de Lei apresentada (1977613),sendo imprescindível apontar o responsável do Executivo que assumirá o compromisso a verificação no mês de fevereiro de 2022 dos valores arrecadados nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, referente aos itens 3.03, 12 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei Municipal n. 7.303/1997 e compará-los ao valor arrecadado no exercício financeiro de 2018, atualizados a valores presentes em dezembro de 2021, para readequação da alíquota em Projeto de Lei. E a CODEL deverá indicar um responsável fiscal para monitoramento do fomento econômico gerado na cidade de Londrina.

Segue em anexo a planilha com faturamento e ISS declarados dos itens 3.03, 12 (exceto 12.08.1 e 12.08.2) e 17.25.1 de 2015 a 2018, conforme DMS- Relatório- Resumo Faturamento por Subitem da Tabela I e demonstração do código 1791 – Diversão Pública (não declarado na DMS).

A média anual (2015 a 2018) total da renúncia fiscal calculada com base no relatório da Declaração Mensal de Serviços-DMS e no Demonstrativo do código de recolhimento 1791, sem atualizações, seria de **R\$ 783.809,57** . (memória de cálculo na planilha em anexo)

Atentar que houve o despacho n. 136/2019 da CODEL (2226606) para alterações importantes que devem ser revistas na Minuta de Projeto de Lei apresentada neste SEI, que já foram consideradas na informação deste despacho.

Encaminhe-se a referida Renúncia Fiscal à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia para verificação da viabilidade técnica de contemplá-la dentro dos instrumentos de planejamento e devido encaminhamento para as alterações na minuta atendendo ao despacho n. 136/2019 (2226606) da Codel.

Londrina, 12 de julho

de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Kitagawa, Diretor(a) de Fiscalização Tributária**, em 12/07/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda**, em 12/07/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2357866** e o código CRC **241F0FD2**.

DMS faturamento e renúncia e 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
ANEXO DO DESPACHO N. 28267/2019 – SEI N. 19.005.039076/2019-21

Faturamento, ISS (5%) gerado e cálculo médio de renúncia fiscal dos Itens 3.03, 12 e 17.25 da Lista de serviços da Lei 7.303/1997 e alterações.

Período: 2015 a 2018

Fonte: DMS-Relatório-Resumo Faturamento por Subitem da Tabela I

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 303 EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS, CENTRO DE CON | 3.355.890,94 | 4.307.651,92 | 4.537.966,06 | 4.525.599,20 | 4.181.777,03 |
| Mês de abril - mês do evento Agropecuário de Londrina | 1.956.535,99 | 1.928.238,46 | 2.093.923,43 | 2.324.327,34 | 2.075.756,31 |
| ISS DECLARADO DMS | 145.548,41 | 178.036,24 | 193.299,36 | 198.586,97 | 178.867,75 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 167.794,55 | 215.382,60 | 226.898,30 | 226.279,96 | 209.088,85 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 100.676,73 | 129.229,56 | 136.138,98 | 135.767,98 | 125.453,31 |
| RENÚNCIA DE ISS | 67.117,82 | 86.153,04 | 90.759,32 | 90.511,98 | 83.635,54 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|------|------|------|------------------|
| 17.25.1 INSERÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE... | | | | 1.476.355,71 |
| (Redação acrescida Art. 2. da Lei n. 12.576/2017) | | | | |
| ISS DECLARADO DMS | | | | 72.229,19 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | | | | 73.817,79 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | | | | 44.290,67 |
| RENÚNCIA DE ISS | | | | 29.527,11 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 12.01 Espetáculos Teatrais | 67.233,02 | 46.944,00 | 13.836,00 | 81.083,38 | 52.274,10 |
| ISS DECLARADO DMS | 1.344,66 | 938,88 | 276,72 | 3.926,30 | 1.621,64 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 3361,651 | 2.347,20 | 691,80 | 4.054,17 | 2.613,71 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 2016,9906 | 1.408,32 | 415,08 | 2.432,50 | 1.568,22 |
| RENÚNCIA DE ISS | 1.344,66 | 938,88 | 276,72 | 1.621,67 | 1.045,48 |

DMS faturamento e renúncia e 17

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------------|
| 12.02 Exibições Cinematográficas | 13.766.925,33 | 15.360.766,03 | 17.542.444,13 | 15.406.011,45 | 15.519.036,74 |
| ISS DECLARADO DMS | 688.346,92 | 768.039,34 | 877.104,26 | 767.944,59 | 775.358,78 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 688.346,27 | 768.038,30 | 877.122,21 | 770.300,57 | 775.951,84 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 413.007,76 | 460.822,98 | 526.273,32 | 462.180,34 | 465.571,10 |
| RENÚNCIA DE ISS | 275.338,51 | 307.215,32 | 350.848,88 | 308.120,23 | 310.380,73 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|----------|------|------|-------|--------------|
| 12.03 Espetáculos circenses | 1.600,00 | 0 | 0 | 735 | 583,75 |
| ISS DECLARADO DMS | 80,00 | 0,00 | 0,00 | 36,75 | 29,19 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 80,00 | | | 36,75 | 29,19 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 48,00 | | | 22,05 | 17,51 |
| RENÚNCIA DE ISS | 32,00 | | | 14,70 | 11,68 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|--------------|--------------|------------|--------------|------------------|
| 12.04 Programas de auditório | | | | | |
| ISS DECLARADO DMS | | | | | |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | | | | | |
| Simulação ISS Alíquota 3% | | | | | |
| RENÚNCIA DE ISS | | | | | |
| 12.05 Parque de diversões, centros de lazer e congêneres | 2.750.365,71 | 2.153.411,16 | 1741381,88 | 1.728.872,00 | 2.093.507,69 |
| ISS DECLARADO DMS | 124.103,49 | 96.143,30 | 77.906,89 | 67.322,00 | 91.368,92 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 137.518,29 | 107.670,56 | 87.069,09 | 86.443,60 | 104.675,38 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 82.510,97 | 64.602,33 | 52.241,46 | 51.866,16 | 62.805,23 |
| RENÚNCIA DE ISS | 55.007,31 | 43.068,22 | 34.827,64 | 34.577,44 | 41.870,15 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|--|------------|------------|----------|-----------|------------|
| 12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres | 591.329,00 | 127.861,60 | 6.366,15 | 17.700,00 | 185.814,19 |
| ISS DECLARADO DMS | 28.078,19 | 5.411,33 | 244,46 | 661,98 | 8.598,99 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 29.566,45 | 6.393,08 | 318,31 | 885,00 | 9.290,71 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 17.739,87 | 3.835,85 | 190,98 | 531,00 | 5.574,43 |

DMS faturamento e renúncia e 17

| | | | | | |
|------------------------|-----------|----------|--------|--------|-----------------|
| RENÚNCIA DE ISS | 11.826,58 | 2.557,23 | 127,32 | 354,00 | 3.716,28 |
|------------------------|-----------|----------|--------|--------|-----------------|

Empresas de Londrina somente:

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|--|------------|-----------|------------|--------------|------------------|
| 12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, ISS DECLARADO DMS | 612.888,00 | 89.104,12 | 115.060,00 | 1.354.599,02 | 542.912,79 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 27.850,36 | 4.015,89 | 3.500,00 | 67.323,06 | 25.672,33 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 30.644,40 | 4.455,21 | 5.753,00 | 67.729,95 | 27.145,64 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 18.386,64 | 2.673,12 | 3.451,80 | 40.637,97 | 16.287,38 |
| RENÚNCIA DE ISS | 12.257,76 | 1.782,08 | 2.301,20 | 27.091,98 | 10.858,26 |

As empresas de eventos de fora que trazem shows e jogos não declararam no DMS. Declararam pessoalmente no setor de ISS e ou/ levantado pelo fisco.

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|------|----------|--------|--------------|-----------------|
| 12.08.1 Feiras e exposições, congressos e congêneres ISS DECLARADO DMS | 0,00 | 5.500,00 | 351,70 | 1.000.000,00 | 251.462,93 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 0,00 | 170,00 | 17,58 | 50.000,00 | 12.546,90 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 0,00 | 275,00 | 17,59 | 50.000,00 | 12.573,15 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 0,00 | 165,00 | 10,55 | 30.000,00 | 7.543,89 |
| RENÚNCIA DE ISS | 0,00 | 110,00 | 7,03 | 20.000,00 | 5.029,26 |

12.08.1 Feiras e exposições, congressos e congêneres 2% de ISS
 Item 12.08 - 2% - Art. 11 Parágrafo único da Lei 10.417/2007

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|--|--------------|--------------|--------------|------------|------------------|
| 12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não ISS DECLARADO DMS | 1.616.281,68 | 1.408.432,13 | 1.485.921,15 | 639.560,93 | 1.287.548,97 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 57.101,88 | 53.976,93 | 69.922,93 | 26.934,39 | 51.984,03 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 80.814,08 | 70.421,61 | 74.296,06 | 31.978,05 | 64.377,45 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 48.488,45 | 42.252,96 | 44.577,63 | 19.186,83 | 38.626,47 |
| RENÚNCIA DE ISS | 32.325,63 | 28.168,64 | 29.718,42 | 12.791,22 | 25.750,98 |

| 12.10 | Corridas e competições de animais | | | | |
|---|-----------------------------------|--|--|--|--|
| ISS DECLARADO DMS | | | | | |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | | | | | |

DMS faturamento e renúncia e 17

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Simulação ISS Alíquota 3% | | | | | | | | | |
| RENÚNCIA DE ISS | | | | | | | | | |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|--|------------|------------|--------------|--------------|------------------|
| 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual | 627.125,28 | 608.456,36 | 2.810.802,53 | 1.424.920,25 | 1.367.826,11 |
| ISS DECLARADO DMS | 24.840,34 | 20.982,33 | 133.624,47 | 64.273,24 | 60.930,10 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 31.356,26 | 30.422,82 | 140.540,13 | 71.246,01 | 68.391,31 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 18.813,76 | 18.253,69 | 84.324,08 | 42.747,61 | 41.034,78 |
| RENÚNCIA DE ISS | 12.542,51 | 12.169,13 | 56.216,05 | 28.498,41 | 27.356,52 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|-----------|------------|----------|------|-----------------|
| 12.12 Execução de música | 37.370,44 | 650.203,15 | 5.669,00 | 0,00 | 173.310,65 |
| ISS DECLARADO DMS | 1.862,31 | 14.766,76 | 273,01 | 0,00 | 4.225,52 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 1.868,52 | 32.510,16 | 283,45 | 0,00 | 8.665,53 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 1.121,11 | 19.506,09 | 170,07 | 0,00 | 5.199,32 |
| RENÚNCIA DE ISS | 747,41 | 13.004,06 | 113,38 | 0,00 | 3.466,21 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|--------------|-------------|--------------|--------------|-------------------|
| 12.13 Produção , mediante ou sem encomenda prévia, de evento | 3.389.659,78 | 536.1940,95 | 6.775.782,89 | 7.734.776,66 | 5.815.540,07 |
| ISS DECLARADO DMS | 113.207,40 | 152.331,91 | 220.986,46 | 266.898,33 | 188.356,03 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 169.482,99 | 268.097,05 | 338.789,14 | 386.738,83 | 290.777,00 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 101.689,79 | 160.858,23 | 203.273,49 | 232.043,30 | 174.466,20 |
| RENÚNCIA DE ISS | 67.793,20 | 107.238,82 | 135.515,66 | 154.695,53 | 116.310,80 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|------------|------------|------------|------------|-----------------|
| 12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, | 202.285,81 | 315.235,60 | 259.837,00 | 427.678,33 | 301.259,19 |
| ISS DECLARADO DMS | 5.634,16 | 8.776,09 | 7.257,93 | 13.560,08 | 8.807,07 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 10.114,29 | 15.761,78 | 12.991,85 | 21.383,92 | 15.062,96 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 6.068,57 | 9.457,07 | 7.795,11 | 12.830,35 | 9.037,78 |
| RENÚNCIA DE ISS | 4.045,72 | 6.304,71 | 5.196,74 | 8.553,57 | 6.025,18 |

DMS faturamento e renúncia e 17

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|------|------|------|----------|--------|
| 12.15 Desfiles de blocos carnavalescos | | | | | |
| ISS DECLARADO DMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.760,00 | 690,00 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138,00 | 34,50 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138,00 | 34,50 |
| RENÚNCIA DE ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 82,80 | 20,70 |
| | | | | 55,20 | 13,80 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| 12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows | | | | | |
| ISS DECLARADO DMS | 114.986,00 | 122.897,15 | 127.028,80 | 132.726,40 | 124.409,59 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 2.359,38 | 2.457,95 | 2.540,61 | 2.702,36 | 2.515,08 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 5.749,30 | 6.144,86 | 6.351,44 | 6.636,32 | 6.220,48 |
| RENÚNCIA DE ISS | 3.449,58 | 3.686,91 | 3.810,86 | 3.981,79 | 3.732,29 |
| | 2.299,72 | 2.457,94 | 2.540,58 | 2.654,53 | 2.488,19 |

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Média |
|---|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de que | | | | | |
| ISS DECLARADO DMS | 585.171,54 | 685.642,25 | 749.243,14 | 2.050.058,06 | 1.017.528,75 |
| TOTAL ISS gerado no período- Alíquota de 5% | 14.092,29 | 15.999,83 | 17.722,39 | 75.267,50 | 30.770,50 |
| Simulação ISS Alíquota 3% | 29.258,58 | 34.282,11 | 37.462,16 | 102.502,90 | 50.876,44 |
| RENÚNCIA DE ISS | 17.555,15 | 20.569,27 | 22.477,29 | 61.501,74 | 30.525,86 |
| | 11.703,43 | 13.712,85 | 14.984,86 | 41.001,16 | 20.350,57 |

1-RENÚNCIA ISS TOTAL MEDIA 574.674,11

CÓDIGO DE RECEITA: 1791 ISS - DIVERSÕES PÚBLICAS - DO EXERCÍCIO

DMS faturamento e renúncia e 17

| Código 1791 – ISS calculado e pago em eventos sem registro na DMS(prestadores de fora, sem retenção ou prestadores locais sem estabelecimento e sem emissão Nfe Registro por regime de caixa. | ANO | RECETTA | ISS 5% | ISS 3% | ISS 2% |
|--|---------------|---------------|-------------------|-------------------|------------|
| | 2015 | 9.923.318,60 | 496.165,93 | 297.699,56 | 198.466,37 |
| | 2016 | 10.069.666,20 | 503.483,31 | 302.089,99 | 201.393,32 |
| | 2017 | 9.833.884,00 | 491.694,20 | 295.016,52 | 196.677,68 |
| 2018 | 12.000.223,00 | 600.011,15 | 360.006,69 | 240.004,46 | |
| 2-RENUNCIA ISS | | MEDIA | | 209.135,46 | |
| RENUNCIA ISS MEDIA TOTAL GERAL (1+2) | | | 783.809,57 | | |

Londrina, 12/07/2019.
 ELIANE KITAGAWA – Matr. 13.466-0
 Diretora de Fiscalização Tributária



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº. 718/2019-GAB.

Londrina, 9 de setembro de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal.
Londrina - Pr.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera alíquota de ISSQN
SEI nº 19.005.039076/2019-21**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa de Leis a inclusa mensagem, através da qual espera o Executivo o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinada, seja aprovada lei que Altera alíquotas do ISSQN aplicáveis aos serviços descritos nos subitens 3.03, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17 e 17.25.1 da Tabela I anexa à Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO